

**Recurso interposto em 22 de Setembro de 2008 —
Sociedade de autores «ZAIKS»/Comissão**

(Processo T-398/08)

(2008/C 285/94)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Sociedade de autores «ZAIKS» (Varsóvia, Polónia)
(Representantes: B. Borkowska e M. Bleszyński, consultores jurídicos)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos

A recorrente pede que o Tribunal se digne:

- anular o artigo 3.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º (na medida em que se referem ao artigo 3.º) da Decisão da Comissão de 16 de Julho de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698-CISAC);
- condenar Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente pede a anulação da Decisão da Comissão de 16 de Julho de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698-CISAC), na medida em que diz respeito a práticas concertadas que são relativas a condições de exercício dos direitos de execução pública das obras musicais e de concessão das correspondentes licenças e que tomam a forma de restrições à inscrição aplicadas nos acordos de reciprocidade, tal como previstas no acordo-tipo da CISAC (acordo-tipo da Confédération Internationale des Sociétés d'Auteurs et Compositeurs — Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores, CISAC) ou como aplicadas na prática.

A recorrente invoca os seguintes fundamentos:

- a inexistência de uma ponderação geral de todos o pressupostos essenciais para uma interpretação apropriada do conceito de «prática concertada», em razão de um exame incompleto da situação factual do caso presente e da não consideração de todos os elementos, entre si conexos, que são indissociáveis da gestão colectiva dos direitos de autor;
- errada apreciação dos fundamentos em que se baseia o princípio da territorialidade acolhido nos acordos de reciprocidade;
- errada representação e valoração das consequências de uma eventual modificação do actual sistema de gestão colectiva dos direitos de autor;
- errada valoração de todos os elementos provatórios do processo, em consequência da não consideração dos factos invocados pela recorrente relativos à especificidade da actividade da sociedade de autores ZAIKS e das disposições legais polacas em matéria de gestão colectiva.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de
2 de Setembro de 2008 — CLL Centres de langues/
/Comissão**

(Processo T-202/08) ⁽¹⁾

(2008/C 285/95)

Língua do processo: francês

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 183 de 19.7.2008.